

Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

LEI Nº 00934/2019

DE 07 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Monte Azul/MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Monte Azul/MG aprovou, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo para crianças e adolescentes no Município de Monte Azul. O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará na sede deste município e está vinculado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social um órgão gestor da política municipal de assistência social.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional de que trata o caput deste artigo oferece atendimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG.	A presente cópia confere com o original.	6/02/2019	Assinatura
		M. AZUL-MG	

Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

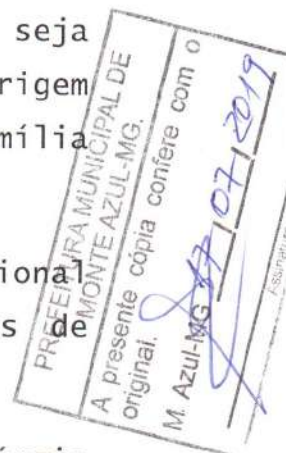
proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta ou adoção.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo constitui uma alternativa de atendimento às crianças e adolescentes, condizente com os princípios, diretrizes e orientações estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social. O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará em estreita articulação com as demais políticas públicas do município.

Art. 3º - O Serviço de Acolhimento Institucional tem como objetivo oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescente de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados do convívio familiar em razão de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Art. 4º - O Serviço de Acolhimento Institucional priorizará o atendimento de crianças e adolescentes de famílias residentes no município de Monte Azul /MG.

Parágrafo Único - Desde que exista convênio ou consórcio público intermunicipal. O Serviço de Acolhimento



Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

Institucional poderá atender crianças e adolescente provenientes de outros Municípios. Este serviço será objeto de gestão associada, através de convênio ou consócio, sendo prestada em unidade com abrangência regional no âmbito da Comarca de Monte Azul. E tambémo serviço de acolhimento terá abrangência regional adstrita aos municípios da Comarca de Monte Azul, pois a incidência da demanda e porte dos municípios não justifica a disponibilização do serviço apenas no seu âmbito.

Art. 5º As vagas e as despesas de implantação e manutenção da unidade de acolhimento institucional na modalidade/abrigo com abrangência regional serão distribuídas proporcionalmente entre os Municípios da Comarca de Monte Azul/MG, de acordo com o coeficiente populacional e com a formalização de contrato de rateio para gestão associada do serviço por convênio ou consórcio público intermunicipal. Ea vaga ociosa decorrente do fracionamento do coeficiente ou reservada para algum Município na unidade de abrigo/acolhimento institucional poderá ser utilizada por outro, mediante assunção integral do respectivo custo e sem prejuízo do atendimento pelo município consorciado ou conveniado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com órgãos dos governos Estadual e Federal, além de entidades privadas, para angariar recursos para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional Municipal.

Art. 7º - A Unidade De Acolhimento Institucional disponibilizará no máximo vinte (20) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG.	A presente cópia confere com o original.	610214017 M. Azul-MG
---	---	-------------------------

Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

de ambos os sexos, oriundos da Comarca de Monte Azul/MG. E o serviço de acolhimento institucional será desenvolvido semelhante a uma residência (na modalidade de abrigo institucional).

Parágrafo único - Das 20 (vinte) vagas disponibilizadas 08 (oito) serão destinadas ao município de Monte Azul, 04 (quatro) vagas ao município de Mato Verde e 04 (quatro) vagas ao município Gameleiras, sendo as demais destinadas para casos de emergência. Ficará também a critério da Administração, mediante a formalização de convênio ou consócio específico que deverá prever o prazo, valor e responsabilidades de cada conveniado ou consociado.

§ 1º - No caso de acolhimento regional fora do município de origem, deverá ser viabilizado, pelo respectivo ente público, o transporte dos familiares para visitas ou a locomoção do público atendido ao ambiente familiar, de modo que sejam preservados os vínculos desta natureza.

§ 2º - Em caso de crescimento da demanda a ponto de prejudicar o atendimento do serviço de acolhimento institucional modalidade/abrigo com abrangência regional, em face da falta de vagas e/ou outra contingência, o Município fica autorizado a credenciar e/ou contratar e/ou conveniar outra instituição especializada para suprir a necessidade do serviço.

Art. 8º- Fica o município autorizado a firmar convênio ou consócio com os outros municípios integrantes da comarca de Monte Azul/MG, conforme termo de compromisso de ajustamento firmado com Ministério Público Estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG.	
A presente cópia confere com o original.	
M. Azul-MG	17/07/2019

Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

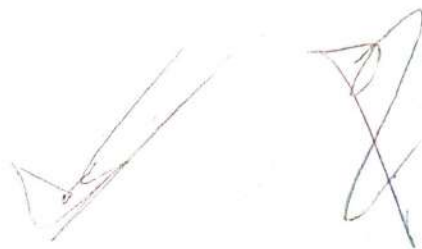
Parágrafo único - O valor do custeio mensal para as despesas fixas de manutenção da casa de Acolhimento será de 50% para o município de Monte Azul, 30% para o município de Mato Verde e 20% para o município de Gameleiras, que pagarão sem prejuízos do custeio das despesas fixas, o valor devidamente combinado, e corrigido anualmente, devendo ser depositado em conta municipal específica para uso - do serviço de acolhimento institucional de Monte Azul/MG no âmbito regional.

Art. 9º- Para o cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel com terceiros, mobiliado ou não, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com o termo de compromisso de Ajustamento de Conduta datado de xx de xxxxxxxx de xxxxx.

Parágrafo único - As despesas de custeio da unidade de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo como (locação de imóvel, pagamento de impostos - IPTU, tarifas de água, internet, telefone, energia elétrica, gasto com alimentação, pagamento de funcionários e os demais custos de manutenção e limpeza), será de responsabilidade do município de Monte Azul, com a contribuição dos convenientes, conforme o parágrafo único do Artigo anterior.

Art. 10 - A instituição de acolhimento deverá assegurar às crianças e adolescentes acolhidos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG.
A presente cópia confere com o original.
M. Azul-MG <u>17/07/2019</u>



Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

I - O acolhimento provisório na unidade institucional priorizará atendimento individualizado e personalizado, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado.

II - A não separação de grupos de irmãos, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, evitando sempre que possível o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

III - O apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

IV - Meios capazes para promover o convívio com a família de origem, salvo quando houver determinação em contrário;

V - Contribuição na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar;

VI - Viabilização da reinserção da criança ou do adolescente à sua família de origem, família extensa ou colocação em família substituta, quando for determinado.

VII - Assegurar ainda com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, à profissionalização, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade ao respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

VIII - acolher e proteger crianças e adolescentes sem distinção socioeconômica, étnica, religiosa, sexual, ou



Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

ainda por serem pessoas com deficiência mental ou física ou qualquer outro tipo de deficiência;

IX - acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 da Lei Federal nº 8069/1990, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou substituta, a fim de garantir que o afastamento da criança ou adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de famílias vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar;

X - capacitar à equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates, seminários e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;

XI- atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais e oferecimento de oportunidades para reinserção na família de origem ou substituta;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da Unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;

XIII - proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na Unidade: alimentação, vestuário, material escolar, transporte escolar, entre outros necessários;

XIV - atender de forma personalizada e em pequenos grupos;

XV - preparar gradativamente a criança e o adolescente para o desligamento do Serviço;

Parágrafo Único - A colocação em família substituta de que trata o Inciso VI se dará através das modalidades de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG.
A presente cópia confere com o original.
M. Azul-MG <u>10/07/2019</u>

Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

tutela, guarda ou adoção e são de competências, exclusiva, do Juizado da Comarca de Monte Azul/MG.

Art. 11- A criança e o adolescente acolhido no abrigo institucional receberão:

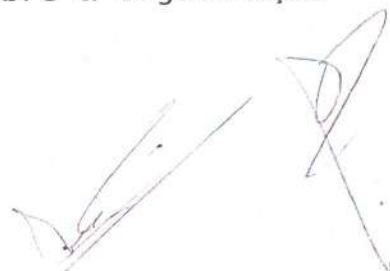
I - Com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - Atendimento personalizado por parte dos profissionais do serviço social e da psicologia, bem como da equipe de educadores e coordenador do abrigo;

III - Prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Comarca de Monte Azul/MG, primando pela provisoriedade do acolhimento.

Art. 12 - O abrigo/acolhimento institucional com abrangência regional terá Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno que serão publicados por ato normativo do convênio ou Consórcio Público antes do início de operação da unidade, instrumentos estes a serem construídos em conjunto entre equipe técnica dos Municípios e convênio ou Consórcio Público e dos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, devendo ser aprovados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispor sobre a organização dos trabalhos ali desenvolvidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG.	
A presente cópia confere com o original.	
M. Azul-MG	17/07/2019
	



Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

Parágrafo único- O regimento interno e o projeto político pedagógico da unidade de acolhimento institucional serão submetidos à apreciação do órgão gestor da política municipal de assistência social, que poderá determinar as alterações necessárias quanto aos aspectos considerados em desacordo com os parâmetros normativos.

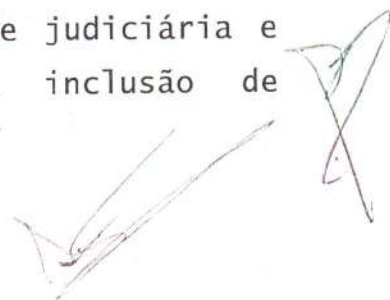
Art. 13 - Para o pleno funcionamento, a Unidade de Acolhimento Institucional deverá dispor de uma equipe conforme preconiza o CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a NOB/RH-SUAS: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, formada por Assistente Social, Psicólogo, coordenador com formação em Ensino Superior, educadores de abrigo com formação no ensino médio, além de estrutura administrativa e de manutenção composta por auxiliar administrativo, cozinheiras, auxiliares de serviços gerais e motorista.

Parágrafo Único - O abrigo deverá funcionar 24 horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano, com equipe de profissionais disponíveis, independente da quantidade de crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 14 - As crianças e adolescentes abrigados deverão estar acomodados em quartos separados por gênero, em número máximo de 4 (quatro) ou excepcionalmente 6 (seis) ocupantes por quarto, sendo respeitados quanto a sua faixa etária.

Art. 15- Cabe, exclusivamente, à autoridade judiciária e excepcionalmente ao Conselho Tutelar a inclusão de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG.	
A presente cópia confere com o original.	
M. Azul-MG	12/07/2019
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

crianças ou adolescentes no Serviço de Acolhimento Institucional através do acolhimento até que haja condições para retornar à família de origem, extensa ou ser colocada em família substituta, conforme protocolo de acolhimento.

Art. 16- O coordenador do abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, este recebe do poder judiciário um termo de guarda e passa a ter todas as obrigações como responsável legal pela criança e adolescente acolhido.

Art. 17- O período em que a criança ou o adolescente permanecerá no acolhimento institucional será determinado pelo Juiz da Infância e Juventude.

§ 1º O tempo de permanência da criança ou do adolescente em acolhimento institucional, não deverá ultrapassar o período de 2 (dois) anos, sendo reavaliado a cada 6 (seis) meses, salvo situações excepcionais, comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 2º - A equipe do Serviço de Acolhimento institucional encaminhará ao Juiz da Infância e Juventude o plano de atendimento individual e familiar (conforme orientações técnicas vigentes) e relatório circunstanciado referente à situação da criança ou adolescente e de seus familiares a cada 6 (seis) meses, salvo necessidade e determinação em contrário.

§ 3º - A unidade poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais



Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Art. 18- Será garantida a visita dos familiares das crianças e adolescentes acolhidos, mediante determinação judicial, respeitando os horários em que as crianças e adolescentes estarão disponíveis e orientação da coordenação e equipe técnica.

Art. 19 - Quando a criança for beneficiária e ou receber pensão de qualquer natureza, o coordenador do abrigo, na qualidade de guardião legal, deverá depositar 100% (cem por cento) dos valores em Caderneta de Poupança em nome da criança ou adolescente, comprovando a abertura e depósito mensalmente. Salvo quando a mesma fazer uso de medicamentos com custo altos ou consultas especializada que não haja no âmbito do SUS Sistema Único de Saúde.

Art. 20 - Quando o adolescente entre 14 (quatorze) anos de idade completos e 18 (dezoito) anos de idade incompletos, for beneficiário ou receber pensão de qualquer natureza ou que estiver trabalhando como estagiário, aprendiz ou empregado, o coordenador do abrigo deverá depositar 80% (oitenta por cento) dos valores percebidos mensalmente em caderneta de poupança em nome do adolescente, comprovando a abertura e depósito mensalmente.

Parágrafo Único - Os 20% (vinte por cento) restantes serão para uso do adolescente, como forma de incentivo ao trabalho, sob orientação da coordenação do abrigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG.
A presente cópia confere com o original.
M. Azul-MG <u>17/07/2019</u>

Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

Art. 21 - O adolescente que atingir a maioridade de 18 (dezoito) anos completos poderá levantar os valores depositados nos termos dos artigos 19 e 20 no período que este esteve acolhido, salvo situações que ofereçam dificuldades para o discernimento, devidamente atestado, necessitando de curador a ser nomeado pelo Juiz.

Art. 22 - A criança ou adolescente que retornar a família de origem ou extensa, antes de atingir a maioridade, não poderá levantar os valores depositados, salvo ordem judicial ou quando completar 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 23 - O coordenador do abrigo institucional será responsável pela prestação de contas e informação nos casos constantes dos artigos 19 e 20 do presente Anexo Único.

Art. 24 - Compete ao Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar e fiscalizar a regularidade do funcionamento do Serviço de acolhimento institucional, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Parágrafo Único - O órgão gestor da Política de Assistência Social, em parceria com demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos, deve desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento a crianças e adolescentes, visando a melhor adequação às características das demandas locais.

Art. 25 - As ações específicas do serviço de acolhimento integrarão os Planos e Orçamentos do Consórcio Público ou



Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

convênio, encarregado da gestão associada do abrigo institucional com abrangência regional, e do Fundo Municipal de Assistência Social em Unidade Orçamentária Própria, nas quais se aloca os Projetos, Atividades e ou Operações Especiais para suporte de suas despesas orçamentárias.

§ 1º - Os recursos financeiros de receitas e despesas oriundas de ações do serviço de acolhimento institucional serão movimentadas por conta bancária específica, administrada pelo responsável do Consórcio Público ou convênio.

§ 2º - As demais ações e serviços relacionados com o serviço de acolhimento institucional, de responsabilidade das demais Unidades Administrativas do Município, serão custeadas diretamente com os recursos próprios de cada setor.

Art. 26- Fica autorizado o serviço de acolhimento institucional a receber doações vindas de Instituições, Entidades, e Pessoas Físicas ou Jurídicas, na forma de numerário em espécie depositado em conta bancária específica, bem como gêneros alimentícios, materiais de limpeza e conservação, de higiene pessoal, mobília e equipamentos e demais bens materiais e serviços destinados ao bom e regular funcionamento do abrigo institucional.

Art. 27- A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio



Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

prazo, e apresentá-los junto aos municípios credenciados com vistas à captação de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a execução junto aos menores acolhidos.

Art. 28- As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta da dotação orçamentária pertinente, constante do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, se necessário.

Art. 29- Para o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional- Abrigo Municipal, o Município disponibilizará equipe multidisciplinar composta de:

- I. 01 (um) Coordenador com formação de nível superior com experiência em função congênere.
- II. 01 (um) Assistente Social, referenciado para até 20(vinte) crianças e adolescente acolhidos.
- III. 01 (um) Psicólogo, referenciado para até 20(vinte) crianças e adolescente acolhidos.
- IV. 01 (uma) Cozinheira, referenciado para até 20 (vinte) crianças e adolescente acolhidos.
- V. 02 (dois) Educadores (dia), referenciado para até 20 (vinte) crianças e adolescente.
- VI. 04 (quatro) Educadores (noite), referenciado para até 20 (vinte) crianças e adolescente, cuja jornada de trabalho poderá ser em regime de 12/36 horas, ou 40 horas semanais, em escala semanal normal de trabalho.
- VII. 02(dois) Auxiliares de educador (dia), referenciado até 20 (vinte) crianças e adolescente.



Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

VIII. 01 (um) Educador Social, com formação mínima em nível médio, para até 10(dez) usuários, por turno. Havendo com demandas específicas, assim entendidas pessoas com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas portadoras do vírus HIV positivas, de idade inferior a um ano, dentre outros, a relação será de 01 (um) Educador Social para cada 08 usuários por turno e de um Educador Social para cada 06 usuários, por turno quando houver 02 (dois) ou mais usuários que demandem atenção específica.

IX. 01 (um) Auxiliar de educador Social, com formação mínima em ensino fundamental, para até 10 (dez) usuários por turno. Havendo um usuário com demandas específicas, assim entendidas pessoas com deficiência com necessidades específicas de saúde, pessoas portador do vírus HIV positivo de idade inferior a um ano, dentre outros a relação será 01 (um) auxiliar de educador Social para cada 08 (oito) usuários, por turno e de 01 (um) auxiliar de educador social 06 (seis) usuários, por turno, quando houver dois ou mais usuários que demandem atenção específica.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá remanejar ou utilizar servidores de outros setores para atender as necessidades de funcionamento do abrigo Municipal, notadamente para atendimento da demanda existente.



Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

Art. 31 - Após o acolhimento da criança ou do adolescente, a equipe técnica da instituição elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, visando à reintegração familiar.

Parágrafo Único - Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.

Art. 32 - O Plano Individual de Atendimento - PIA de que trata o art. 31 desta Lei levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e serão ouvidos os pais ou os responsáveis.

Parágrafo único. Constarão no Plano Individual de Atendimento - PIA, dentre outros aspectos:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os compromissos da avaliação interdisciplinar;
- III - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;
- IV - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vistas à reintegração familiar.

Art. 33 - A criança ou adolescente acolhido será submetido à avaliação médica e psicológica, realizada por profissionais da rede pública municipal, e serão encaminhados para tratamento ou acompanhamento, quando necessário.



Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

Art. 34 - Além do Plano Individual de Atendimento - PIA, o acolhido terá um arquivo individual em seu nome, onde constarão todos os dados pertinentes ao Serviço para registros de seu desenvolvimento dentro da instituição, prontuários de saúde, acompanhamento escolar e demais documentos que digam respeito ao acolhido, mantidos em absoluto sigilo.

Art. 35 - É dever da instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos acolhidos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. São direitos dos acolhidos:

I - Visitar amigos e familiares, bem como frequentar e usufruir dos espaços públicos municipais, tais como praças, teatros ou espaços esportivos, desde que previamente autorizado através de avaliação da equipe técnica responsável;

II - Receber visitas de amigos e familiares, desde que respeitados os horários de funcionamento da instituição e seja adequado ao planejamento de atividades do acolhido, sendo que estas deverão ser registradas, sob a forma de termo de visita, no arquivo individual do acolhido;

III - participar de atividades recreativas e culturais fora do ambiente do acolhimento institucional;



Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

IV - ser ouvido quando da elaboração dos Planos Individuais de Atendimento - PIA, das audiências concentradas e dos demais atos institucionais pertinentes à sua situação de acolhido.

Art. 36 - A instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo deverá oferecer alimentação compatível com as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 37 -A instituição que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo deverá encaminhar os acolhidos para atividades em regime de coeducação na comunidade.

Art. 38 -A instituição deve manter o acompanhamento escolar perante as escolas e os professores dos acolhidos, anexando no seu arquivo individual as informações para o desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Art. 39 - A criança ou adolescente acolhido será submetido à avaliação médica e psicológica, realizada por profissionais da rede pública municipal e serão encaminhados para tratamento ou encaminhamento, quando necessário.

Art. 40 - Em caso de desligamento da criança ou adolescente acolhido, deverão ser adotadas as seguintes medidas, respeitado cada caso:

I - acompanhamento psicossocial da família de origem, extensa ou substituta, no prazo ininterrupto de 06 (seis)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG.
A presente cópia confere com o original.
M. Azul-MG 17/07/2019

Prefeitura Municipal de Monte Azul

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000

Telefax (38) 3811-1059

meses, a ser promovido pelo Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;

II - A família também deverá ser atendida no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do território de moradia da família para programas e ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

III - acompanhamento pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento na modalidade de abrigo por pelo menos 06 (seis) meses após o período de acolhimento.

Art.41 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto no que couber.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul - MG, 07 de Março de 2019

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14
Pra. Coronel Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul - MG
A(O) Sr(a) Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
for(a) Prefeito Municipal
em 07/03/2019
Monte Azul, 07 de Março de 2019
Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUADROS DE CARGOS/VAGAS/ESCOLARIDADE/EXIGÊNCIAS/JORNADA DE TRABALHO

Cargo / Função	Habilitação / Requisitos	Atribuições do Cargo	Vagas Imediatas	QUADRO DE RESERVA	Salário R\$	Carga Horária
Educador Social- Diurno	Certificado de conclusão de ensino em nível médio reconhecido pelo MEC, ou órgão competente, na forma da lei ou ato normativo específico	• Intermediar o processo de desenvolvimento do ensino formal dos abrigados junto à coordenação e Equipe Técnica; • Promover interação Escola/Abrigo Institucional, por meio de visitas, entrevistas e reuniões; • Providenciar documentação necessária à regularização da vida escolar, junto à coordenação; • Viabilizar junto à escola a Avaliação Psicopedagógica, quando necessária; • Contatar com a escola, quando necessário, ou mediante solicitação da mesma; • Realizar a avaliação com a criança e o adolescente sobre seu desempenho escolar; • Emitir parecer pedagógico do abrigado (a), quando solicitado; • Realizar planejamento das atividades educativas junto aos educadores/cuidadores; • Acolher a criança e o adolescente, realizando os procedimentos de identificação, de registros dos seus pertences e de apresentação do espaço. • Estimular as crianças/adolescentes na (re) construção da identidade, da autoimagem e autoestima positivas, da capacidade de lidar com limites, regras e deveres da vida em sociedade, organizando as condições educativas favoráveis às manifestações das potencialidades criativas, afetivas, intelectuais e morais. • Organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente;	02	10	998,00 R\$	12/36 Horas ou 40 horas semanais, em escala normal de 08 horas diárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		de modo a preservar sua história de vida. • Apoiar na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, no contexto do PIA. • Planejar e desenvolver, em conformidade com a proposta pedagógica da unidade, atividades lúdicas e pedagógicas voltadas para as crianças/adolescentes acolhidos. • Acompanhar a criança/adolescente nos serviços de saúde, rede socioassistencial, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, no contexto do PIA, assim como orientar e acompanhar as atividades escolares complementares. • Acompanhar, orientar e assistir diretamente as crianças e adolescentes em todas as atividades internas e externas, conforme previsto no planejamento do serviço. • Orientar as crianças/adolescentes nas atividades de autocuidado e nas ações de conservação, manutenção e limpeza dos espaços e materiais utilizados. • Orientar às crianças/adolescentes quanto a hábitos higiênicos pessoais, fazer a higiene dos que estejam impossibilitados de fazê-la. • Acompanhar as crianças/adolescentes nos horários de refeição e servir a alimentação àqueles que não têm condição de fazê-lo. • Preencher diariamente o relatório individual da criança e do adolescente, no contexto do PIA, inclusive, registrando, em livro próprio, as ocorrências do cotidiano do Serviço. • Manter informada a equipe técnica e a coordenação sobre situações diversas ocorridas no dia a dia do serviço de acolhimento. • Zelar pela segurança física das crianças e adolescentes, evitando situações que ponham em risco sua integridade. • Solicitar à coordenação materiais de expediente, material didático e escolar, dentre outros, quando necessário. • Zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição,			
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		observando a utilização e a manutenção da casa. • Atender às pessoas que se apresentam para visitar o serviço ou pedir informações. • Garantir um ambiente seguro e educativo na unidade. • Verificar a existência de qualquer anormalidade que comprometa a segurança do imóvel, materiais e instalações, tomando providências de emergência e levando ao conhecimento da coordenação as ocorrências observadas. • Manter-se atualizado, participando de capacitação inicial e prática, assim como formação continuada pertinentes a sua área de atuação. • Participar ativamente nas reuniões de estudo de caso promovidas pela equipe técnica, nas quais se possa refletir sobre o trabalho desenvolvido com cada criança/adolescente e as dificuldades encontradas. • Colaborar com o auxiliar de educador social, apoiando-o no cumprimento de suas funções. • Executar outras atividades que, por sua natureza, sejam compatíveis com as atribuições do cargo de educador/cuidador social, nas diversas políticas setoriais do município.			
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo / Função	Habilitação / Requisitos	Atribuições do Cargo	Vagas Imediatas	QUADRO DE RESERVA	Salário R\$	Carga Horária
Educador Social- Noturno	Certificado de conclusão de ensino em nível médio reconhecido pelo MEC, ou órgão competente, na forma da lei ou ato normativo específico	• Intermediar o processo de desenvolvimento do ensino formal dos abrigados junto à coordenação e Equipe Técnica; • Promover interação Escola/Abrigo Institucional, por meio de visitas, entrevistas e reuniões; • Providenciar documentação necessária à regularização da vida escolar, junto à coordenação; • Viabilizar junto à escola a Avaliação Psicopedagógica, quando necessária; • Contatar com a escola, quando necessário, ou mediante solicitação da mesma; • Realizar a avaliação com a criança e o adolescente sobre seu desempenho escolar; • Emitir parecer pedagógico do abrigado (a), quando solicitado; • Realizar planejamento das atividades educativas junto aos educadores/cuidadores; • Acolher a criança e o adolescente, realizando os procedimentos de identificação, de registros dos seus pertences e de apresentação do espaço. • Estimular as crianças/adolescentes na (re) construção da identidade, da autoimagem e autoestima positivas, da capacidade de lidar com limites, regras e deveres da vida em sociedade, organizando as condições educativas favoráveis às manifestações das potencialidades criativas, afetivas, intelectuais e morais. • Organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida.	04	10	998,00 R\$	12/36 Horas, ou 40 horas semanais, em escala normal de 08 horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		• Apoiar na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, no contexto do PIA. • Planejar e desenvolver, em conformidade com a proposta pedagógica da unidade, atividades lúdicas e pedagógicas voltadas para as crianças/adolescentes acolhidos. • Acompanhar a criança/adolescente nos serviços de saúde, rede socioassistencial, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, no contexto do PIA, assim como orientar e acompanhar as atividades escolares complementares. • Acompanhar, orientar e assistir diretamente as crianças e adolescentes em todas as atividades internas e externas, conforme previsto no planejamento do serviço. • Orientar as crianças/adolescentes nas atividades de autocuidado e nas ações de conservação, manutenção e limpeza dos espaços e materiais utilizados. • Orientar as crianças/adolescentes quanto a hábitos higiênicos pessoais, fazer a higiene dos que estejam impossibilitados de fazê-la. • Acompanhar as crianças/adolescentes nos horários de refeição e servir a alimentação àqueles que não têm condição de fazê-lo. • Preencher diariamente o relatório individual da criança e do adolescente, no contexto do PIA, inclusive, registrando, em livro próprio, as ocorrências do cotidiano Serviço. • Manter informada a equipe técnica e a coordenação sobre situações diversas ocorridas no dia a dia do serviço de acolhimento. • Zelar pela segurança física das crianças e adolescentes, evitando situações que ponham em risco sua integridade. • Soliciar a coordenação materiais de expediente, material didático e escolar, dentre outros, quando necessário. • Zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição, observando a utilização e a manutenção da casa. • Atender às pessoas que se apresentam para visitar o
--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL-MG.
A presente cópia contém o
original
M. AZUL-MG.
13.07.2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

			serviço ou pedir informações. • Garantir um ambiente seguro e educativo na unidade. • Verificar a existência de qualquer anormalidade que comprometa a segurança do imóvel, materiais e instalações, tomando providências de emergência e levando ao conhecimento da coordenação as ocorrências observadas. • Manter-se atualizado, participando de capacitação inicial e prática, assim como formação continuada pertinentes a sua área de atuação. • Participar ativamente nas reuniões de estudo de caso promovidas pela equipe técnica, nas quais se possa refletir sobre o trabalho desenvolvido com cada criança/adolescente e as dificuldades encontradas. • Colaborar com o auxiliar de educador social, apoiando-o no cumprimento de suas funções. • Executar outras atividades que, por sua natureza, sejam compatíveis com as atribuições do cargo de educador/educador social, nas diversas políticas setoriais do município.	
--	--	--	---	--

Prefeitura Municipal de
 Monte Azul-MG.
 A presente cópia confere com o
 original.
 18/07/2019




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo/função	Habilitação/Requisito	Atribuição dos Cargos	Vagas Imediatas	Quadro de Reserva	Salário R\$	Carga Horária
Auxiliar de Educador Social Diurno	☐ Certificado de conclusão de ensino fundamental reconhecido pelo MEC, ou órgão competente, na forma da lei ou ato normativo específico	• Garantir os cuidados com a moradia (organização de limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros cuidados). • Participar da elaboração do projeto político pedagógico e do regimento interno do serviço, no âmbito da sua área de atuação. • Comprometer-se com o processo de elaboração e execução do PIA naquilo que lhe couber. • Orientar as crianças e adolescentes nas atividades de autocuidado e nas ações de conservação, manutenção e limpeza dos espaços e materiais utilizados. • Registrar, em livro próprio, as ocorrências porventura existentes. • Manter informada a equipe técnica e à coordenação sobre situações • diversas ocorridas no dia a dia do serviço de acolhimento. • Zelar pela segurança física das crianças e adolescentes, evitando situações que ponham em risco sua integridade. • Zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição, observando a utilização e a manutenção da casa. • Garantir um ambiente seguro e educativo na unidade. • Verificar a existência de qualquer anormalidade que comprometa a segurança do imóvel, materiais e instalações, tomando providências de emergência e levando ao conhecimento da coordenação as ocorrências observadas. • Manter-se atualizado, participando de cursos de capacitação inicial e prática, assim como cursos de formação continuada pertinentes a sua área de atuação. • Participar ativamente das reuniões de estudo de caso promovidas pela equipe técnica, nas quais se possa refletir sobre o trabalho desenvolvido e as dificuldades encontradas. • Colaborar com o educador social, apoiando-o no	02	10	998,00 R\$	12/36 Horas, ou 40 horas semanais, em escala normal de 08 horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		cumprimento de suas funções. • Executar outras atividades que, por sua natureza, sejam compatíveis com as atribuições do cargo de auxiliar de educador/cuidador social, nas diversas políticas setoriais do município. • Executar serviços de cuidar da organização, trabalho simples que consiste na execução de tarefas atreladas com a limpeza de dependências e nos finais de semana, feriados e na ausência da cozinheira preparação de alimentos, tais como: Café da manhã, almoço, lanche da tarde e o jantar no Abrigo de crianças e adolescentes, bem como executa serviços na organização institucional, exercendo tarefas de conservação e manutenção do espaço físico, garantindo o bom funcionamento, assegurando as condições de higiene e segurança;				
--	--	---	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL-MG.

A presente cópia confere com o original.

M. Azul-MG 27/07/2019

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo/função	Habilitação/Requisito	Atribuição dos Cargos	Vagas Imediatas	Quadro de Reserva	Salário R\$	Carga Horária
Cozinheira	☐ Certificado de conclusão de ensino fundamental reconhecido pelo MEC, ou órgão competente, na forma da lei ou ato normativo específico	• Confeccionar a merenda e proceder a limpeza em geral decorrente desta função na Unidade Institucional. • Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção das refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecidos; • Exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; • Manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; • Selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; • Zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; • Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a refeição nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada crianças e adolescente; • Distribuir e colaborar para que os abrigados desenvolvam hábitos sadios de alimentação; • Recolher, lavar e guardar utensílios das refeições encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; • Realizar todas as refeições diárias; • Executar outras tarefas correlatas. • Ter higiene no preparo dos alimentos, com uso de tocas, zelando pelos utensílios da cozinha, de forma geral;	01	10	998,00 R\$	Jornada de 12/36 horas, ou 40 horas semanais, em escala normal de 08 horas diárias





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo/função	Habilitação/Requisito	Atribuição dos Cargos	Vagas Imediatas	Quadro de Reserva	Salário R\$	Carga Horária
Motorista	Nível Médio e CNH categoria C	Exercer suas atividades em conformidade com o interesse e a necessidade pública, nos diversos órgãos da administração municipal, e em conformidade com sua especialização, visando o completo atendimento às normas e critérios da administração pública.	01	10	998,00 R\$	40 Horas Semanais

